



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

**LEI Nº 2152/2020,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDIZES E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – ZONA ELEITORAL DE PERDIZES/MG E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Fernando Marangoni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, através do juiz titular da zona eleitoral de Perdizes para a consecução, cessão e custeio de despesas para o correto andamento das eleições 2020.

Art. 2º -Fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, e a utilização destes recursos para custeio das despesas decorrente do convênio firmado entre o Município de Perdizes e o Tribunal de Justiça Eleitoral, cujos Termos do Convênio faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º -Ficam criadas as seguintes dotações abaixo:

Órgão 02 Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Unidade Orçamentária 21 Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Subunidade 04 Secretaria Municipal

Função de Governo 04 Administração

Sub-Função 122 Administração Geral

Programa 97 Manutenção Convênio Tribunal Regional Eleitoral

Projeto/Atividade 2.179 Manutenção Convênio Tribunal Regional Eleitoral

Elemento de Despesa 33903000 – Material de Consumo R\$ 24.000,00

Elemento de Despesa 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 24.000,00

Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Total R\$ 50.000,00

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar totalmente ou parcialmente, como fonte de recursos o Superávit financeiro apurado no exercício de 2019 na fonte de recurso 2.00 recursos ordinários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 20% do valor constante no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 06 de Novembro de 2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal